

I – bolsa para curso de doutorado: valor máximo mensal para cada bolsista de R\$ 3.000,00 (três mil e quinhentos reais);

II - bolsa para curso de mestrado: valor máximo mensal para cada bolsista de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

III - bolsa para curso de especialização: valor máximo mensal para cada bolsista de R\$ 1.500,00,00 (mil e quinhentos reais).

§1º. A concessão da bolsa de estudos a que se refere este artigo será feita na forma de reembolso da mensalidade, no mês imediato subsequente ao pagamento, estando condicionado a apresentação do comprovante de pagamento pelo Procurador bolsista.

§2º. O valor restante será custeado pelo próprio Procurador.

**Art. 4º.** Poderão ser concedidas, neste exercício, a quantidade de bolsas de estudos de acordo com a capacidade financeira do FUNDERM e a respectiva previsão orçamentária, que, caso necessário, deverá ser adequada através dos instrumentos contábeis e legais pertinentes, de modo a viabilizar o cumprimento de suas obrigações.

**Art. 5º.** O Procurador bolsista que abandonar o curso ou nele for reprovado deverá ressarcir ao órgão ou entidade financiadora o valor da bolsa, corrigido e atualizado.

**Art. 6º.** A concessão da bolsa de estudo terá vigência até o término do curso, sendo permitida a prorrogação por no máximo 1 (um) semestre após o período mínimo estabelecido pela instituição para a conclusão do curso.

§ 1º. O órgão ou entidade não poderá pagar pela mesma disciplina do curso duas vezes, ficando o Procurador com a responsabilidade pelo pagamento das disciplinas nas quais não obtiver frequência e/ou aproveitamento mínimo.

**Art. 7º.** O órgão ou entidade financiadora da bolsa, por intermédio das respectivas unidades de recursos humanos, será responsável pelo acompanhamento do desempenho do Procurador no curso, bem como do cumprimento do Termo de Compromisso acordado.

**Art. 8º.** O Procurador deverá apresentar, anualmente, ao órgão ou entidade de exercício, comprovante de frequência e de situação acadêmica a serem fornecidos pela Instituição de Ensino na qual estiver frequentando o curso.

**Art. 9º.** Os valores pagos a título de bolsa de estudo não serão objeto de incorporação ao vencimento para qualquer efeito, vedado, ainda, seu uso como base de cálculo para outras vantagens, inclusive para fins de aposentadoria e pensão.

**Art. 10º.** Os casos omissos serão avaliados pelo Comitê Gestor.

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2022.

**Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega**  
Procurador-Geral do Município

**Danilo de Sousa Mota**  
Procurador-Geral Adjunto

**Leonardo Teles de Oliveira**  
Procurador do Município  
Chefe da Procuradoria Administrativa

**Rafael de Lucena Falcão**  
Procurador do Município  
Corregedor-geral

**Eduardo Marques de Lucena**  
Assessor Jurídico

**Caio Felipe Caminha de Albuquerque**  
Procurador do Município

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Marques De Lucena, Rafael De Lucena Falcão, Caio Felipe Caminha De Albuquerque, Bruno Augusto Albuquerque Da Nobrega, Danilo De Sousa Mota e Leonardo Teles De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6ACA-2BDE-259F-E983.



Assinado digitalmente por BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NOBREGA - 10/02/2022 - 11:59  
<http://joaopessoa.spa.coreplan.com.br/coesigner/info/zVYXDEIQNZILMryrZ5og1NDf.pdf>  
Localizador do documento: zVYXDEIQNZILMryrZ5og1NDf



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6ACA-2BDE-259F-E983> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6ACA-2BDE-259F-E983



### Hash do Documento

953E4EA9CB4FDA1F86250BCB56A71ED9D11502E0CAC425FF17E73B08066F10B4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/02/2022 é(são) :

☑ Eduardo Marques de Lucena - 021.474.944-45 em 10/02/2022 08:21 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

☑ Rafel de Lucena Falcão - 072.794.194-10 em 10/02/2022 07:29 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Rafael De Lucena Falcão

**Tipo:** Certificado Digital

☑ Caio Felipe Caminha de Albuquerque - 072.887.164-57 em 09/02/2022 16:42 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

☑ Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega - 032.628.344-75 em 09/02/2022 16:10 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Bruno Augusto Albuquerque Da Nobrega

**Tipo:** Certificado Digital

☑ Danilo de Sousa Mota - 008.191.464-47 em 09/02/2022 15:09 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

☑ Leonardo Teles De Oliveira - 027.573.025-58 em 09/02/2022 15:05 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



Assinado digitalmente por BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NOBREGA - 10/02/2022 - 11:59  
<http://joaopessoa.spa.coreplan.com.br/coesigner/info/zVYXDEIQNZILMryrZ5og1NDf.pdf>  
Localizador do documento: zVYXDEIQNZILMryrZ5og1NDf

## SEDEC

### EDITAL Nº 01/2022 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**Seleção simplificada para função de cuidadores(as), na qualidade de voluntários(as), para o preenchimento de vagas do Programa Educador Social Voluntário, instituído pela Lei nº 14.305, de 23 de novembro de 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº. 14.305, de 23/11/2021, torna público o presente Edital que estabelece instruções destinadas à realização de Processo Seletivo Simplificado para Educadores Sociais Voluntários, visando o preenchimento de vagas para pessoas interessadas em atuar como **Cuidador(a) Voluntário(a)**, nesta Secretaria, no âmbito do **Programa Educador Social Voluntário**.

I – A Política Educacional Municipal, que assume o compromisso com a promoção de oportunidades de aprendizagens equitativas e com uma educação inclusiva e de qualidade;

II – O atendimento, na rede regular de ensino, para a população com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conta com o apoio de um(a) cuidador(a) para assistir, individualmente, os(as) estudantes com necessidades especiais nas atividades de alimentação, higiene e locomoção, como também para atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário, sob a orientação do(a) professor(a);

III – Há urgência e necessidade de selecionar voluntários cuidadores(as) para o Programa Educador Social Voluntário, visando o apoio no desenvolvimento de atividades pedagógicas voltadas para o público-alvo da Educação Especial, inserido nas unidades da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa-PB.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Os(As) candidatos(as) ao serviço voluntário deverão conhecer o teor deste Edital, disponível no Portal da Transparência do Município de João Pessoa-PB, na sede da Secretaria Municipal de Educação e no site da PMJP;
- 1.2 O Processo Seletivo Simplificado destina-se a seleção de Educadores Sociais Voluntários, na qualidade de Cuidador(a), conforme requisitos previstos neste Edital, para atuarem na rede pública de ensino no âmbito do Programa Educador Social Voluntário, em regime presencial, mediante a celebração do Termo de Adesão;
- 1.3 O Processo Seletivo Simplificado tem prazo de 1 (um) ano, com possibilidade de renovação por igual período, a critério da SEDEC;
- 1.3.1 Os(As) candidatos(as) selecionados(as) para Educadores Sociais Voluntários(as) - Cuidadores(as) desenvolverão suas atividades nos Centros de Referência em Educação Infantil (CREIs) e/ou nas Escolas Municipais, conforme a necessidade identificada pela SEDEC;
- 1.3.2 Serão selecionados(as), **400 (quatrocentos) candidatos(as)** como Educadores Sociais Voluntários(as) - Cuidadores(as);
- 1.3.3 Cada Educador Social Voluntário(a) - Cuidador(a) poderá concorrer até 2 (duas) vagas, desde que, para horários distintos, devendo assinar 2 (dois) Termos de Adesão, cada qual correspondente ao turno de prestação de serviços voluntários.
- 1.3.4 A ampliação do número de candidatos(as) para Educadores Sociais Voluntários(as) - Cuidadores(as) selecionados(as) ficará condicionada à necessidade do atendimento aos(as) estudantes, público-alvo da Educação Especial, matriculados(as) no ano letivo de 2022, obedecendo a legislação vigente.

## 2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1 As inscrições serão realizadas por meio de ficha de inscrição disponibilizada no link na página oficial na PMJP no período de 14 a 18 de fevereiro de 2022, de acordo com o cronograma disposto no anexo I deste Edital, podendo ser prorrogado pela Secretaria de Educação e Cultura se não houver o preenchimento total das vagas ofertadas;
- 2.2 As inscrições serão online e se darão através do link: <https://forms.gle/iPD8mrBEXW6ZD7Y7> devendo os(as) candidatos(as):
- 1º Passo: Acessar o link e preencher corretamente a ficha de inscrição eletrônica (conforme modelo no anexo II deste Edital);
  - 2º Passo: Aguardar a convocação da Comissão para apresentar os documentos pessoais e comprovantes descritos no item 2.3;
- 2.3 É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as) no ato da entrevista, assinar declaração de ter ciência das atividades a serem desenvolvidas e apresentar os seguintes documentos físicos:
- a) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
  - b) Título de eleitor;
  - c) Declaração de quitação eleitoral;
  - d) Comprovante de residência;
  - e) Certidão criminal negativa;
  - f) Documento comprobatório de regularidade da situação perante o serviço militar (se candidato do sexo masculino);
  - g) Curriculum Vitae;
  - h) Cópia do certificado de ensino médio;
  - i) Cartão de vacina Covid

- 2.4 A ausência de documentação implica na desclassificação imediata dos(as) candidatos(as).

## 3. DA INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 3.1 Às pessoas com deficiência (PCD) é assegurado o direito de se inscrever em igualdade de oportunidade com os(as) demais candidatos(as) no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, nos termos do Decreto nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto nº 9.508/2018, desde que a deficiência de que são portadores(as) seja compatível com as atribuições da atividade de Cuidador(a) Social Voluntário(a);
- 3.2 Do total de vagas destinadas neste Edital, será garantido o percentual de 5% (cinco por cento) para os(as) candidatos(as) comprovadamente com deficiência;
- 3.3 Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas categorias previstas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/99, e suas alterações posteriores;
- 3.4 Para concorrer às vagas previstas neste Edital, os(as) candidatos(as) deverá:
- a) No ato da inscrição, do Processo Seletivo Simplificado, declarar na Inscrição ser pessoa com deficiência;
  - b) Apresentar, no ato da entrevista, o laudo médico, com data dos últimos três meses do lançamento do Edital, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID);
  - c) O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido, assim como não será fornecida cópia dessa documentação.
- 3.5 A ausência da apresentação do laudo médico não contendo as informações acima indicadas, em ambos os casos, implica que a inscrição será processada como de candidato(a) sem deficiência, mesmo que declarada tal condição;
- 3.6 Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos;
- 3.7 Os(as) candidatos(as) com deficiência classificados, que vierem a ser convocados(as) para a realização das entrevistas, poderão ser encaminhados à Junta Médica Municipal, para realização de perícia específica destinada a verificar a existência da deficiência declarada e a compatibilidade com o exercício das atribuições das funções especificadas neste Edital, cuja conclusão terá prevalência sobre qualquer outra;
- 3.8 O(a) candidato(a) a que, no ato da inscrição, se declarar pessoa com deficiência, sendo comprovada conforme item 3.4 e for aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral;
- 3.9 Na inexistência de candidatos(as) PCD inscritos(as) ou aprovados(as), a vaga reservada do(a) candidato(a) PCD será ocupada por um/uma candidato(a) de ampla concorrência aprovados(as) e observada a ordem de classificação na referida função.

## 4. DOS REQUISITOS PARA SELEÇÃO DE CUIDADOR(A)

- 4.1 Para concorrer às vagas de Educadores Sociais Voluntários(as) - Cuidador(a), o(a) candidato(a) deverá preencher os seguintes requisitos de caráter obrigatório e complementar:
- a) Ser brasileiro(a), nato ou naturalizado(a), ou cidadão português, amparado pelo estatuto de igualdade de direitos;
  - b) Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data de encerramento das inscrições;
  - c) Ter, no mínimo, formação de nível médio completo;
  - d) Ter disponibilidade de, no mínimo, 20 horas semanais para desenvolver atividades nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa-PB, atestado na ficha de inscrição.

## 5. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 5.1 A seleção dos(as) candidatos(as) será realizada por uma Comissão designada pela Diretoria de Ensino, Gestão e Escola de Formação (DEGEF)/SEDEC-JP, constituída por técnicos especializados nas áreas de atuação da seleção simplificada, no período de 14 de fevereiro a 12 de março de 2022;
- 5.2 O processo seletivo simplificado será composto de 3 (três) etapas: validação da inscrição, análise de currículo e entrevista individual;
- 5.3 A etapa 1 será para a validação da inscrição dos(as) candidatos(as) que deverá estar de acordo com o item 2 deste Edital;
- 5.4 Critérios avaliados para os(as) candidatos(as) a Educadores Sociais Voluntários(as) - Cuidadores(as) prosseguirem na etapa da entrevista é atender a todos os requisitos dos itens 2.3 e 5.1 deste Edital.
- 5.5 A etapa 3 (três) constará de uma entrevista, com os candidatos à prestação de serviços voluntários, de forma presencial, respeitando todos os protocolos sanitários e de biossegurança para o enfrentamento da Pandemia do coronavírus (COVID-19) e suas variantes, com duração máxima de 20 minutos, por candidato(a);
- 5.5.1 Durante o procedimento descrito no item 5.5, será obrigatório o uso de máscara de proteção contra o coronavírus, bem como deverão ser respeitados os protocolos de distanciamento e demais medidas sanitárias (uso de álcool em gel e aferição de temperatura);
- 5.6 A terceira etapa e última deste processo seletivo, a realização de uma entrevista individual, em que o(a) candidato(a) será convocado(a) com 1 (um) dia de antecedência, por meio do contato telefônico informado no formulário de inscrição, terá critérios específicos, quais sejam:
- 5.6.1 CRITÉRIOS AVALIADOS NA ENTREVISTA COM O CANDIDATO A CUIDADOR

Itens a serem pontuados	Pontuação
a) Possuir experiência na função objeto da seleção de voluntário, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado;	2,0
b) Possuir disponibilidade de horário para o desempenho das atividades inerentes à função escolhida;	2,0
c) Apresentar desenvoltura para a função definida no objeto da seleção;	2,0
d) Discorre sobre questões que permeiam o exercício da atividade, identificando o domínio da leitura e da escrita;	2,0
e) Demonstrar domínio na comunicação e desenvoltura para as atividades de Educadores Sociais Voluntários(as) - cuidadores(a).	2,0
<b>TOTAL</b>	<b>10,0</b>

## 6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 6.1 Os critérios de desempate obedecerão à seguinte ordem:

- a) Maior tempo de experiência na atividade;
- b) O(a) candidato(a) que obtiver a maior pontuação na entrevista;
- c) O(a) candidato(a) que tiver a maior idade.

## 7. DAS VAGAS

- 7.1 As vagas para o presente processo seletivo simplificado são para atendimento nas Escolas e Centros de Referência em Educação Infantil (CREI's) da Rede Municipal de João Pessoa - PB.

## 8. DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) CUIDADOR(A) VOLUNTÁRIO(A)

1. Prestar auxílio diretamente ao(à) estudante que possua qualquer deficiência física, intelectual, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, assistindo-o(a) quanto aos cuidados básicos de alimentação, higiene, locomoção, recreação e organização das condições do ambiente escolar, para realização das atividades escolares orientadas pelo(a) professor(a);
2. Acompanhar e prestar auxílio ao(à) estudante durante as atividades pedagógicas, para que possa realizar as atividades cotidianas e as propostas pelos(as) professores(as) durante as aulas e extraclasses, visando, assim, sua efetiva participação pedagógica na unidade educacional (Escola ou CREI);
3. Contribuir com o processo de inclusão escolar dos(as) alunos(as) público-alvo da Educação Especial, inseridos(as) na Rede Municipal de Ensino.

## 9. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

- 9.1 Os(as) Educadores Sociais Voluntários(as) - Cuidadores(as) não possuirão qualquer vínculo empregatício com a Instituição responsável pela gestão do Programa, no âmbito do Município de João Pessoa, sendo a bolsa concedida conforme preceitua o art. 5º da Lei Municipal nº 14.305, de 23 de novembro de 2021;
- 9.2 As bolsas concedidas no âmbito do Programa serão destinadas a voluntários que assumam atribuições Cuidador(a), conforme prevê o art. 1º da Lei Municipal nº 14.305, de 23 de novembro de 2021;
- 9.3 Para que se proceda o pagamento ao bolsista é indispensável que:
- a) O(a) bolsista voluntário(a) tenha sido vinculado(a) pela Secretaria Municipal da Educação, através da Diretoria de Ensino, Gestão e Escola de Formação (DEGEF), de Educador(a) Social Voluntário(a) - Cuidador(a), a alunos(as) público-alvo da Educação Especial, e que seus dados pessoais tenham sido informados de modo correto e completo à Secretaria da Educação;
  - b) O(a) bolsista tenha participado da Formação Inicial organizada pela Escola de Formação;
- 9.4 A bolsa prevista no item seguinte será paga diretamente ao(à) beneficiário(a), mediante depósito em conta bancária indicada pelo(a) bolsista, no ato da entrevista;
- 9.5 A título de bolsa, a Secretaria da Educação e Cultura pagará aos(as) voluntários(as) cadastrados no Programa Educador Social Voluntário e vinculados(as) a turmas ativas os seguintes valores mensais, até o limite de 12 meses de duração da turma, conforme calendário escolar:
- a) Bolsa no valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais** para o(a) Educador Social Voluntário - Cuidador(a);
  - b) O(a) voluntário(a) Cuidador(a) poderá acumular até duas bolsas, desde que haja vaga disponível e que seja aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado, mediante a pactuação de dois Termos de Adesão.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1 A Secretaria da Educação e Cultura designará os membros da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, formada por 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes;
- 10.2 O(o) candidato(a) que se sentir prejudicado(a) pelo resultado da seleção, poderá interpor recurso, de forma exclusivamente remota, perante a Comissão Organizadora de Chamada Pública da DEGEF/SEDEC-JP até 48 (quarenta e oito) horas a partir dos resultados, através

do seguinte endereço eletrônico [cuidadorsocialvoluntario@gmail.com](mailto:cuidadorsocialvoluntario@gmail.com), apresentando fundamentação, conforme modelo no anexo III deste Edital;

- 10.3 Não será aceito, em nenhuma hipótese, recurso interposto fora do prazo ou que não seja fundamentado;
- 10.4 Os recursos que não estiverem de acordo com o estabelecido nos itens anteriores serão indeferidos;
- 10.5 Após apreciação dos recursos interpostos, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela Secretaria Municipal de Educação de João Pessoa e publicado no site da PMJP e no Portal da Transparência;
- 10.6 A inscrição implica conhecimento e a aceitação do conteúdo neste Edital;
- 10.7 Não serão fornecidos atestados ou certificações seletivas à classificação ou pontuação de candidatos(as);
- 10.8 Os(as) candidatos(as) que prestarem declaração falsa no ato da inscrição ou caso não possam satisfazer a todas as condições enumeradas neste edital, terão sua inscrição cancelada e serão anulados todos os atos decorrentes, mesmo que classificados(as) no processo seletivo;
- 10.9 O(a) candidato(a) portador de deficiência participará da seleção em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as), no que se refere à avaliação e a pontuação determinada;
- 10.10 As disposições contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou a etapa que lhe disser respeito;
- 10.11 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano, a contar de sua homologação, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal;
- 10.12 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado.

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2022.

**Maria América Assis de Castro**  
Secretária de Educação e Cultura

#### ANEXO I CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ETAPA I		
Evento	Data	
01	Lançamento do Edital	14/02/2022
02	Período das Inscrições	14 a 18/02/2022 (23h59min)
03	Publicação do resultado preliminar	22/02/2022
ETAPA II		
01	Convocação para as entrevistas	23 a 25/02/2021
02	Publicação do resultado preliminar	04/03/2021
03	Prazo para recursos contra o resultado preliminar	07 a 08/03/2021 (23h59min)
04	Respostas aos recursos	11/03/2021
05	Resultado final	12/03/2021

#### ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Dados Pessoais (informar conforme documentos comprobatórios, descritos no item 2.3 do Edital)

Nome			
Sexo: ( ) M ( ) F	Data de Nascimento:		
RG		CPF	
Endereço:			Nº
Complemento:		Bairro:	
Cidade:		UF	
Telefone Celular:		Whatsapp:	
E-mail			
Nível de Escolaridade	Ensino Médio ( )	Ensino Superior ( )	

Dados da Inscrição

Função: ( ) Cuidador	
Disponibilidade: 1 turno ( ) 2 turnos ( )	
Concorrência: ( ) Ampla	
( ) PCD – Especificar CID:	
Tem experiência na Educação Especial : Sim ( ) Não ( ), para sim, especifique	

#### ANEXO III INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu, \_\_\_\_\_, candidato(a) ao presente Edital, concorrendo a vaga de cuidador(a) voluntário(a), apresento recurso contra o resultado do Processo Seletivo Simplificado aberto pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, através do Edital nº 01/2022, publicado na data \_\_\_\_ de fevereiro de 2022. Para fundamentar essa contestação, apresento a justificativa a seguir e envio os seguintes documentos anexados, para que seja realizada a revisão que se faça necessária.

Fundamentação

---



---



---



---



---

Local e data.

Nome completo do(a) candidato(a)



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 94A8-C4D1-B87E-892F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 11/02/2022 12:26:03 (GMT-03:00)  
Papel: Pate  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1(Doc) (Assinatura 1(Doc))

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/94A8-C4D1-B87E-892F>

#### TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10.638/2021/SMS

**OBJETIVO:** ACRESCENTAR dotação orçamentária ao Contrato nº 10.638/2021/SMS – Celebrado entre o Município de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Saúde, e COMPACTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, constituindo-se objeto do Contrato supracitado, a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO/REPAROS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EMERGENCIAIS PARA AS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, cujo presente Termo de Apostilamento, passa a ser corretamente adequado ao objeto licitado para os recursos a serem aplicados.

**ACRESCENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 10.638/2021/SMS – A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:**

- 13.301.10.302.5005.464498 – MAC – REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

☞ FONTE DE RECURSOS: 1600 – SUS

- ELEMENTO DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FUNDAMENTO LEGAL:** O procedimento do presente Termo de Apostilamento, tem suporte fundamentado no Art. 65, II "d" c/c § 8º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

João Pessoa, 03/02/2022

MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ  
Secretária da Saúde Municipal



# SE SAIR, USE MÁSCARA

O CUIDADO É PESSOAL, MAS OS  
BENEFÍCIOS SÃO COLETIVOS.

